



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017, DE 31 DE JULHO DE 2017.

"Dispõe sobre autorização para concessão de direito real de uso de imóvel que especifica e dá outras providências,"

Luiz Antonio Peres, Prefeito Municipal de Tapiratiba, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapiratiba em sessão realizada no dia 28/07/2017, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 007/2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso de dois (02) imóveis pertencentes ao município, localizados à Rua das Coladeiras, conforme segue:

"Imóvel 1: Com área de 146,76 m² (cento e quarenta e seis metros e setenta e seis centímetros quadrados), conforme croqui e memorial descritivo anexo, com geração mínima de 05 (cinco) empregos, até o final do segundo ano de atividade;"

"Imóvel 2: Com área de 708,02 m² (setecentos e oito metros e dois centímetros quadrados), conforme croqui e memorial descritivo anexo, com geração mínima de 20 (vinte) empregos, até o final do segundo ano de atividade."

Parágrafo único – a concessão de que trata este artigo, será feita para que nos prédios objeto desta Lei, sejam desenvolvidas atividades de comércio ou indústria, gerando empregos e proporcionando renda ao município.

Art. 2º - Deverá, o município, zelar pelo estrito cumprimento da Legislação vigente, e do artigo 101 da sua Lei Orgânica, com a realização de processo licitatório para seleção da melhor proposta, tendo como objetivo principal a geração de empregos.

§ 1º - O licitante vencedor deverá apresentar semestralmente ao Executivo Municipal as certidões negativas de débitos referentes a contribuições previdenciária (INSS) e depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) relativo aos empregados que laboram nos imóveis cedidos, sob pena de rescisão contratual.

§ 2º - Fica expressamente proibida a manutenção de empregados pelo licitante vencedor sem o competente registro na CTPS.

Art. 3º - O prazo de concessão será de dez (10) anos, renovável por mais dez (10) e será remunerada.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Art. 4º - Todas as reformas e adaptações necessárias exigidas pelo setor de engenharia e normas de segurança em vigor, sanitárias, ambientais e estruturais, serão feitas pelo licitante vencedor e incorporadas do patrimônio município, sem qualquer indenização.

Art. 5º - O prazo para início das atividades pelo licitante vencedor, será de até 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 31 de julho de 2017.

Luiz Antonio Peres
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro Próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.